



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



Protocolo Geral nº 1549/2018  
Data: 14/05/2018 Horário: 16:54  
Legislativo - IND 390/2018

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a dispensa do pagamento da concessão de sepultura aos usuários que comprovem a doação de órgãos ou tecidos do parente sepultado em Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** A insuficiência de doadores é um problema não só presente em nosso município, mas sim presente em quase toda nossa nação, dados divulgados pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) mostra que no Brasil 2,3 mil pessoas morrem por ano à espera de um transplante, sendo que, no Brasil tem-se registro de que a cada um milhão de pessoas apenas 15 são doadores em potenciais.

Em campanhas de doações de órgão como “Doe Órgãos – Doe vida” (campanha do Governo Federal), não se tem estimulado a população suficientemente necessária para cobrir a demanda, pois mesmo que o estado de São Paulo seja o maior em número de transplante de órgãos e tecidos do país, ainda há uma fila de espera grande e o índice dos que morrem enquanto aguardam é alto.

Para garantir que as Leis Federais nº 9.434/1997 e Lei nº 10.211/2001, que ditam sobre as doações de Órgãos e tecidos, além de instituir que a retirada para transplantes ou outra finalidade terapêutica dependerá da autorização do cônjuge ou parente, há a necessidade de estimular a autorização desses familiares, sendo que do total de números de doadores mais da metade dos casos é recusado por parte da família, por motivos religiosos ou particulares.

Ao encontro das disposições federais, buscando o estímulo para a doação de órgãos, visando mais vidas salvas por esta ação do ente familiar, este projeto pretende, de forma efetiva, que a dispensa do pagamento de taxas beneficiem a família do possível doador e salve vidas.

Um indivíduo que necessita de transplante de coração, por exemplo, é obrigado a se manter internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), sob medicação de alto custo e aparelhamento que substitua a função do órgão, gerando custos imensuráveis para o setor da saúde no município e perda total da qualidade de vida do paciente. Os malefícios da fila de espera são graves para quem aguarda transplante de rins, medula, entre tantos outros órgãos do corpo humano.





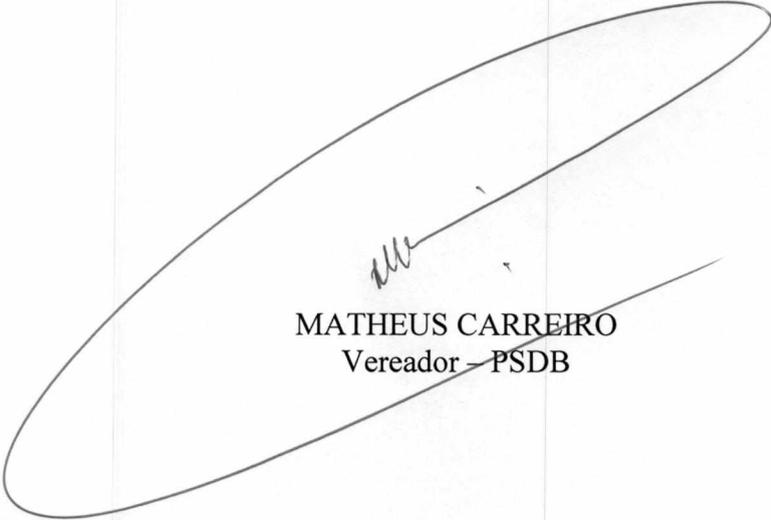
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de maio de 2018.



*Matheus Carreiro*

MATHEUS CARREIRO  
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a dispensa do pagamento da concessão de sepultura aos usuários que comprovem a doação de órgãos ou tecidos do parente sepultado em Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica dispensado do pagamento de preço fixado pela Prefeitura Municipal de Ibitinga pela concessão de sepultura do Cemitério Municipal aos usuários que comprovem doação de órgãos ou tecidos “*post mortem*” de parentes ou familiares sepultados, que eram nascidos, ou residentes até a data do óbito em Ibitinga e dá outras providências.

§1º Não estão incluídas as despesas particulares que são de livre escolha dos familiares, funerários, e demais preços referentes à abertura de jazigos, exumação, velório, etc.

§2º Para efeitos desta lei não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o esperma e o óvulo.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como comprovação de residência da pessoa falecida no mês do óbito, ou sua certidão de nascimento com a naturalidade de Ibitinga/SP.

Art. 3º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo “*de cuius*”.

Art. 4º Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa.

Parágrafo Único. A informação deverá ser disposta em material com dimensões não inferiores a 40 cm de altura por 80 cm de comprimento, confeccionada em material durável, de maneira legível e clara, contendo a seguinte inscrição: “Dispensa das despesas com sepultura em Ibitinga: Serão dispensados do pagamento da Concessão de Sepultura em Ibitinga/SP, os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que nasceu, ou era residente em Ibitinga até a data do óbito, desde que tenha doado seus órgãos corporais para fins de transplante médico”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...